



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Divisão de Licitações e Contratos



<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2992/2019</b>
<b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 048/2.020</b>
<b>CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA</b>
<b>CONTRATADA: TELLES &amp; FREITAS LTDA</b>
<b>OBJETO: Locação de sistema de Vigilância com câmeras de segurança, incluindo gravador, HD, mesa controladora, fios, cabos e demais periféricos e acessórios necessários ao bom funcionamento do sistema; mão de obra qualificada para instalação e manutenção do sistema; e treinamento do(s) usuário(s), conforme Termo de Referência constante do PA 2992/2019.</b>
<b>DIPENSA nº 014/2.020</b>
<b>CONTRATAÇÃO DISPENSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, II, DA LEI nº 8.666/93.</b>

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, CNPJ 45.279.643/0001-54, com sede à Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, nº 16, Centro, na cidade de Nazaré Paulista/SP, neste ato representada por seu Prefeito, **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, RG nº 34.324.977-7, CPF nº 281.982.998-82 de ora em diante denominada, pura e simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TELLES & FREITAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 20.210.612/0001-16, com sede na Rua Serafim Dias Machado, nº 376, Vila Maria, São José dos Campos/SP– CEP 12.209-240, neste ato representado por **Juliane Cristina Gonçalves Telles**, portadora do RG 43.848.272-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 323.637.818-21 residente e domiciliada a Rua Vinte e Um de Abril, nº 777, Bloco A, Apto 31, Monte Castelo, São José dos Campos/SP- CEP 12.215-290, ora em diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **Processo Administrativo nº 2992/2019**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam , a saber:

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** Locação de sistema de Vigilância com câmeras de segurança, incluindo gravador, HD, mesa controladora, fios, cabos e demais periféricos e acessórios necessários ao bom funcionamento do sistema; mão de obra qualificada para instalação e manutenção do sistema; e treinamento do(s) usuário(s), conforme Termo de Referência constante do PA 2992/2019.



## 2. DO VALOR:

2.1. O valor Total deste Contrato é de R\$ 17.520,00 (dezesete mil quinhentos e vinte reais).

2.2. O valor a ser pago pela **CONTRATANTE** mensalmente a **CONTRATADA** será de R\$ 1.460,00 (um mil quatrocentos e sessenta), que será executado a partir de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, que deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.

2.3. REAJUSTAMENTO - O(s) preço(s) expesso(s) neste instrumento, em caso de renovação contratual, poderá ser reajustado conforme índice IGP-M (FGV).

## 3. DA DOTAÇÃO:

3.1. As despesas com o objeto correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Nazaré Paulista:

**Unidade:** 05.03

**Projeto/Atividade:** 2.027

**Elemento:** 3.3.90.39.00.00.00.00

## 4. DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado, através do Departamento do Tesouro da Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, que deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.

## 5. DO PRAZO:

5.1. **PRAZO DE VIGÊNCIA** – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início em 14 de maio de 2.020 até 13 de maio de 2.020.

5.2. **PRAZO DE ENTREGA/ INSTALAÇÃO/ FUNCIONAMENTO** – a **CONTRATADA** compromete-se a entregar, instalar e deixar em funcionamento os serviços contratos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ORDEM DE SERVIÇO.

5.2.1. Após a entrega a **CONTRATANTE** poderá: analisar, testar, discutir, definir informar via e-mail a **CONTRATADA** as alterações que considerar necessárias.

5.2.2. Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **ANEXO I (Termo de Referência)**, determinando sua substituição;



- b) Determinar sua correção ou devida complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- c) As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Fornecimento de equipamentos adequados e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do sistema durante 24 horas /dia e 07 dias por semana.
- 6.2. O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros propostos no ANEXO I – Termo de Referência e demais documento constantes no processo administrativo nº 2992/2019, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.
- 6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as qualificações e habilitações exigidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.4. Recolher, nos prazos legais, todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhista, fundiários, fiscais e outros decorrentes de presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: privada, federal, estadual e municipal.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Será de responsabilidade da contratante a disponibilização de local adequado para montagem da central de monitoramento.
- 7.2. Será de responsabilidade da contratante a disponibilização de funcionário(s) para operação da central de monitoramento.
- 7.3. Será de responsabilidade da contratante a disponibilização de equipamentos e mobiliários necessários ao funcionamento da Central de Monitoramento exceto os dispostos no item 2 deste Termo de Referência.

## 8. DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1. A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto desta contratação incumbirá à Prefeitura Municipal – Divisão de Segurança Pública e Trânsito.
- 8.2. A **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato a Sr (a) José Antonio da Silva Conceição, portador do CPF nº 036.197.488-45, Diretor de Segurança Pública e Trânsito.



## 9. DAS PENALIDADES:

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

9.2. O atraso injustificado na execução da prestação de serviços sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.3. A “**CONTRATADA**” estará sujeito, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:

- 1. 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- 2. 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- 3. 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.

9.4. As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.

9.5. A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a “**CONTRATANTE**”, a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.

9.6. Poderá a “**CONTRATANTE**” deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.

9.7. Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Fica a contratada ciente que os termos do Processo 2992/2019 passa a integrar o presente, bem como de todas as condições gerais e peculiares dos locais onde serão executados os trabalhos, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto ao mesmo como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Divisão de Licitações e Contratos



**10.2.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Federal 8.666/93 e restante legislação sobre a matéria aplicável, também, quanto aos casos omissos.

**10.3.** A contratada deverá comunicar a Prefeitura toda e qualquer alteração nos dados cadastrais para atualização, sendo sua obrigação manter durante a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na Licitação.

**10.4.** Fazem parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais, seu anexo e proposta.

**10.5.** Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Nazaré Paulista, 14 de maio de 2.020.

---

**Candido Murilo Pinheiro Ramos**  
Prefeito

---

**Juliane Cristina Gonçalves Telles**  
RG 43.848.272-4 SSP/SP

**TESTEMUNHAS**

---

**Nome/RG**

---

**Nome/RG**



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Referência: PA 2992/2019**

**Assunto: Locação de sistema de vigilância**

- 1) **Objeto: Locação de sistema de vigilância com câmeras de segurança, incluindo gravador, HD, mesa controladora, fios, cabos e demais periféricos e acessórios necessários ao bom funcionamento do sistema; mão-de-obra qualificada para instalação e manutenção do sistema; e treinamento do(s) usuário(s).**
  
- 2) **Dos equipamentos e Acessórios Mínimos:**
  - a) **10 (dez) câmeras VIP 1220 B (Full HD) ou superior;**
  - b) **01 (uma) HD de 2 TB ou superior;**
  - c) **01 (um) gravador IP, Full HD para 18 câmeras IP ou superior;**
  - d) **Antenas na quantidade necessária ao perfeito funcionamento do sistema;**
  - e) **Fios e cabos na quantidade necessária ao perfeito funcionamento do sistema;**
  - f) **Demais equipamentos, periféricos e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do sistema;**
  
- 3) **Locais de Instalação:**
  - a) Instalação de 03 (três) câmeras na rotatória da entrada da cidade, em frente do Recinto de Exposições, localizada na junção da Rua João de Passos com a Rodovia Juvenal Ponciano de Camargo – Centro – Nazaré Paulista – SP – CEP 12.960-000;
  - b) Instalação de 04 (quatro) câmeras na rotatória Praça Álvaro Guião (Praça do Colégio Derosa), localizada no Centro – Nazaré Paulista – SP – CEP 12.960-000;
  - c) Instalação de 03 (três) câmeras em frente ao Paço Municipal “Maria Tereza Pinheiro Ramos” localizado à Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro – Nazaré Paulista – SP – CEP 12.960-000;
  
- 4) **Responsabilidade da Contratante:**
  - a) Será de responsabilidade da contratante a disponibilização de local adequado para montagem da central de monitoramento;
  - b) Será de responsabilidade da contratante a disponibilização de funcionário(s) para operação da central de monitoramento.



- c) Será de responsabilidade da contratante a disponibilização de equipamentos e mobiliários necessários ao funcionamento da Central de Monitoramento exceto os dispostos no item 2 deste Termo de Referência.

**5) Responsabilidade da Contratada:**

- a) Fornecimento de equipamentos adequados e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do sistema durante 24 horas /dia e 07 dias por semana;
- b) Fornecimento de mão de obra adequada e capacidade para instalação e manutenção das câmeras e demais equipamentos ou acessórios necessários ao funcionamento do sistema;
- c) Realizar a substituição dos equipamentos e/ou acessórios em caso de defeito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) após abertura de chamado por parte da prefeitura;
- d) Disponibilizar canal de comunicação com empresa visando abertura de chamados em caso de mau funcionamento do sistema;
- e) Serão de responsabilidade da contratada todos os encargos sociais e trabalhistas, salariais, horas-extras, alimentação, alojamento, impostos, transportes, EPI's, seguros e demais custos/gastos necessários para a realização dos serviços contratados.